

EMENDA Nº 05

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM** 28 ABR 2014

Altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art. 3º da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre conceituações dos equipamentos empregados na telefonia móvel, a localização e instalação desses equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.

I. A redação proposta pelo art. 2º do PLE nº 57/13 ao inc. II do art. 3º da Lei nº 8.896, de 2002, passa a ser conforme segue:

“Art. 3º .....

.....

II – nos casos em que as antenas emisoras de sinais das ERBs forem instaladas em torres, deverá ser observada a distância mínima de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel em que se pretende localizar; e

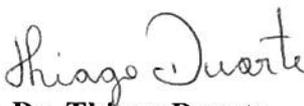
.....

II. Ficam suprimidas, do comandó do art. 2º do PLE nº 57/13, bem como do corpo do projeto, as alterações propostas ao inc. I e aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.896, de 2002.

#### JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Em 28.04.2014

  
Ver. Dr. Thiago Duarte

  
Ver. Márcio Bins Ely  
Lider Bancada PDT

